CONTRATO Nº 028/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SAZONAIS (ZONAL) PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI, QUE, ENTRE SI FIRMAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO-PI**, E A EMPRESA **CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO, inscrita no CNPJ sob o no 01.612.600/0001-73, com sede à Rua Antônio Rodrigues Celestino, centro, PEDRO LAURENTINO–PIAUÍ, na pessoa do seu titular, o Sr. Leôncio Leite De Sousa, no CPF sob nº 470.509.183-34, residente e domiciliado no município de Pedro Laurentino.

CONTRATADA: CONSTRUTORA VELOSO DE MOURA LTDA, empresa inscrita no CNJP sob o nº 26.348.495/0001-38, com sede na Av Manoel Barbosa De Sousa, nº 470, Centro, Pedro Laurentino-PI, CEP: 64.750-000, representada neste ato por Arrudar Pereira De Moura, sob número de CPF 147.233.118-40, Residente e domiciliado em Pedro Laurentino-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, conforme autorização da **TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto **a execução de serviços sazonais (zonal) para a manutenção e conservação do Patrimônio Público do Município de Pedro Laurentino-PI**, conforme especificações e quantidades constantes da **TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2023.**

LEONCIO LEITE DE SOUSA:47050918334 Assinado de forma digital por LEONCIO LEITE DE SOUSA:47050918334 Dados: 2023.04.19 12:16:43 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2023**, datada de **15 de março de 2023**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do **Processo Administrativo n.º 020/2023 – Tomada de Preços**, e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços dos itens objeto deste contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete da Presidência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar o objeto do contrato, no prazo estabelecido na **TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2023**;

III – efetuar o fornecimento do objeto deste contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023**;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos e serviços inseridos no objeto, em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X – efetuar a prestação dos serviços objeto deste contrato, ao CONTRATANTE, de acordo com as especificações exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.

Os serviços prestados serão fiscalizados por funcionários devidamente autorizados junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO, com o fim de verificarem se a qualidade dos serviços prestados se enquadram nos termos estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por **365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias**, na forma da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente instrumento contratual poderá ter sua vigência prorrogada, nos termos excepcionais previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente termo correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Pedro Laurentino-PI, através das fontes:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SAZONAIS (ZONAL) PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI.			
UNIDADE/ÓRGÃO	**FONTE DE RECURSOS**	**PROJETO ATIVIDADE/ FUNCIONAL**	**ELEMENTO DE DESPESAS**
SEC. DE OBRAS	FPM, ICMS, ISS – 500(CAL	15.451.0013.1022.0000	44.90.51
SEC. DE OBRAS	FPM, ICMS, ISS – 500(PP)	15.451.0017.1016.0000	44.90.51

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 871.542,78 (oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos)**, em contraprestação à execução do objeto da licitação que deu origem a este termo de contrato, com o devido visto do funcionário responsável pelo recebimento, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no respectivo Projeto Básico do procedimento licitatório que deu origem a este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, após a prestação dos serviços e com o devido visto do funcionário responsável pela fiscalização, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO QUARTO – Uma vez realizado o pagamento por parte da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para repassar os valores devidos ao posto de combustível credenciado, sob pena de descumprimento contratual e passível de penalidade prevista no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 contidos na cláusula décima segunda deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor de Engenharia, assim como, também, pelo Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

LEONCIO LEITE DE SOUSA:47050918334 Assinado de forma digital por LEONCIO LEITE DE SOUSA:47050918334 Dados: 2023.04.19 12:18:34 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado em Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

LEONCIO LEITE DE SOUSA:47050918334 Assinado de forma digital por LEONCIO LEITE DE SOUSA:47050918334 Dados: 2023.04.19 12:19:01 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias, assinam as partes abaixo.

PEDRO LAURENTINO (PI), 19 de abril de 2023

LEONCIO LEITE DE SOUSA:47050918334

Assinado de forma digital por LEONCIO LEITE DE SOUSA:47050918334
Dados: 2023.04.19 12:19:42 -03'00'

Leôncio Leite de Sousa
Prefeito de Pedro Laurentino-PI
CONTRATANTE

Arrudar Pereira De Moura
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____**CPF** _____

2._____**CPF**_____